



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

**PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº IN-ARP001/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

A contratação aqui pretendida será efetuada com o seguinte fornecedor:

Empresa: CARIRI EDIFICACOES, SERVICOS E CONDUCOES EIRELI ME
Endereço: Avenida Maria Amélia Pessoa Cardoso, nº 1606, Riacho São Francisco, em Canindé - Ceará, CEP: 62.700-000, CNPJ Nº: 39.420.606/0001-11.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	QTD. VEÍCULOS	VR. UNIT. VEIC.	VR. MENSAL	VR. TOTAL
2	VEÍCULO CAMINHAO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE MINIMA 12M3, MOTOR DIESEL, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	6	2	13.080,00	26.160,00	156.960,00
11	MOTONIVELADORA, POTÊNCIA MÍNIMA 125HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	4.250	-	-	199,99	849.957,50
13	TRATOR DE ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 60HP, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	3.000	-	-	150,00	450.000,00
14	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TIPO LISO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 8.000 KG, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 80HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	1.000	-	-	142,00	142.000,00
VALOR TOTAL						R\$	1.598.917,50

Tendo em vista que a Secretaria da Infraestrutura solicitou ao setor de compras a pesquisa de preços, e verificou que é **mais vantajoso do ponto de vista financeiro**, ADERIR aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 00.006/2021-A-SRP do município de

Quixadá/CE, que registrou os menores preços na licitação, os quais são mais vantajosos para Administração.

Ocorre que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, lançou licitação, através da modalidade Pregão Eletrônico nº 00.006/2021-PERP, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

A pretendida contratação compreenderá a locação de veículos pesados, para melhor gerenciamento das demandas da Secretaria da Infraestrutura no transporte de materiais e profissionais para regularizarmos os reparos necessários e a execução e fiscalização de obras. As máquinas são necessárias para a prestação dos serviços executados pela Secretaria da Infraestrutura, para manter ou melhorar o bem estar dos cidadãos de Independência. Porém, reconhecemos que a Prefeitura Municipal não dispõe no seu patrimônio de maquinários suficientes para atender tal necessidade, tendo que recorrer à terceirização como forma de solução da demanda, o que só é possível via processo prévio de licitação.

Por conseguinte, verificamos que a empresa detentora dos preços registrados atende a nossa necessidade e comprova no processo seus Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica Financeira, dentro do que exige a Lei, a fim de garantir ao erário uma boa e segura contratação.

Portanto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, a Secretaria da Infraestrutura, opta por aderir os itens da Ata de Registro de Preços nº 00.006/2021-A-SRP, resultante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00.006/2021-PERP do município de Quixadá/CE.

Independência-Ce, 19 de abril de 2022.



José Rogério Bezerra Pacífico
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE INDEPENDÊNCIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE, E DO
OUTRO LADO, A EMPRESA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Independência, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Infraestrutura, com sede à Rua do Cruzeiro, n° 244, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.982.028/0001-10, neste ato representada pela Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., inscrita no CPF n°doravante denominados de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, estabelecida na Rua, n°, Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF n°, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei n°10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. Lei Federal N° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico n° 00.006/2021-PERP, e resultado da licitação, devidamente homologada por seu Ordenador de Despesas, com base na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviço de locação de veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura do município de Independência-Ce, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da Proposta Adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os produtos/serviços serão requisitados conforme a competente ordem de serviço espedida pela **CONTRATANTE** e deverão ser prestadas na sede da contratada;

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços após, a solicitação da unidade solicitante imediatamente.

3.3. A fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, no caso, das Secretarias solicitantes, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante Portaria. Sendo que os produtos e/ou serviços serão recebidos depois de conferidas as especificações e quantidades dos mesmos;

3.4. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, esta sua aceitação condicionada á devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

3.5. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

3.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e/ou serviços com a especificação.

3.5.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

3.6. A contratada deverá fornecer os Bens no horário determinado pela Secretaria Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICIPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

4.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante.

4.3. O MUNICIPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste termo.

4.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.5. Para cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....), e onerará recursos orçamentários na Dotação Orçamentária: No Elemento de Despesas: Fonte de Recursos:

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, salvo os casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

- f) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j) Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- k) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- l) A vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar os documentos solicitados no item 5 do Anexo I - Termo de Referência do edital.
- m) Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato caberá ao Sr.(a) e consiste na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticas, levando-se em

consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 11 do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 11 e 2º do art. 67 da Lei nº8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº8.666, de 1993.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

**PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**



10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do município de Independência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 70 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

**PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021-PERP e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de Independência.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

.....-Ce, de de 202...

NOME DO ORDENADOR(A)
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de
CONTRATANTE

NOME REPRESENTANTE
DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

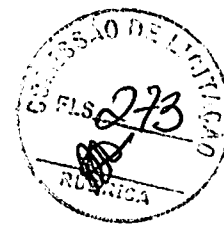
01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

EMPRESA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	QTD. VEÍCULOS	VR. UNIT. VEIC.	VR. MENSAL	VR. TOTAL
2	VEÍCULO CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE MINIMA 12M3, MOTOR DIESEL, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	6	2			
11	MOTONIVELADORA, POTÊNCIA MÍNIMA 125HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	4.250	-	-		
13	TRATOR DE ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 60HP, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	3.000	-	-		
14	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TIPO LISO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 8.000 KG, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 80HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	1.000	-	-		
VALOR TOTAL						R\$	

Tel.: [88] 3675.2259

www.independencia.ce.gov.br

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10

AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2022, autuamos o presente processo, na forma de ADESÃO/CARONA, conforme discriminado abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N º IN-ARP001/22;

LICITAÇÃO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.006/2021-PERP - Sistema de Registro de Preços (SRP);

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARP Nº 00.006/2021-A-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

FORNECEDOR: CARIRI EDIFICACOES, SERVICOS E CONDUCOES EIRELI ME
Endereço: Avenida Maria Amélia Pessoa Cardoso, nº 1606, Riacho São Francisco, em Canindé - Ceará, CEP: 62.700-000,
CNPJ Nº: 39.420.606/0001-11.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	QTD. VEÍCULOS	VR. UNIT. VEIC.	VR. MENSAL	VR. TOTAL
2	VEÍCULO CAMINHAO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE MINIMA 12M3, MOTOR DIESEL, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	6	2	13.080,00	26.160,00	156.960,00
11	MOTONIVELADORA, POTÊNCIA MÍNIMA 125HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	4.250	-	-	199,99	849.957,50
13	TRATOR DE ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 60HP, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	3.000	-	-	150,00	450.000,00



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



14	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TIPO LISO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 8.000 KG, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 80HP, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	1.000	-	-	142,00	142.000,00
VALOR TOTAL						R\$	1.598.917,50

FUNDAMENTO LEGAL: A Presente Adesão ao Registro de Preços fundamenta-se no artigo 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS: Observações / Justificativas de interesse público: O Sistema de Registro de Preços - SRP é um instrumento colocado à disposição da Administração Pública, através da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 024/2017, e alterações posteriores, constando como meio de instituição as modalidades licitatórias Concorrência ou Pregão, onde com o resultado das referidas licitações procede-se o registro formal de preços relativos aos bens e serviços licitados.

Apresenta-se, pois, como uma ferramenta que agiliza a atuação da Administração Pública, principalmente quando se trata de contratações frequentes ou aquisição com entrega parcelada.

Independência-Ce, 19 de abril de 2022.

Patricia de Sousa Alexandre Torres
PATRICIA DE SOUSA ALEXANDRE TORRES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação